

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

87/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

Agravo Regimental. Inadmissibilidade. Consoante redação do artigo 175, inciso II, do Regimento Interno deste E. Regional, não se admite a interposição de agravo regimental contra acórdão prolatado por Turma julgadora, mas apenas contra decisões monocráticas. (TRT/SP - 01523009720095020341 (01523200934102009) - RO - Ac. 11ªT [20111122168](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 06/09/2011)

CARGO DE CONFIANÇA

Horas extras

TRAINEE DE CHEFE DE SEÇÃO. PODERES LIMITADOS. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS. Trainee de chefe de seção, com poderes limitados, sem amplo destaque funcional, subordinada a gerente de setor e recebendo remuneração inexpressiva não se equipara a chefe de departamento, para fins de exclusão à limitação de jornada. Inaplicável o inciso II, do art. 62, da CLT, é de se prestigiar decisão de origem que deferiu horas extras, em face da comprovação do trabalho excedente de oito horas diárias e 44 semanais. Recurso Ordinário da ré ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02633005020095020035 - RO - Ac. 4ªT [20111133771](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 09/09/2011)

COMPETÊNCIA

Servidor público (em geral)

Dano moral coletivo. Ação civil pública. Contratação de empresa interposta para mediar a prestação de serviços para a Administração Pública. Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, após decisões proferidas nas ADIs nº 3.395-6/DF e 2.135-4/DF, firmou entendimento no sentido de que inexistente relação de trabalho regida pela CLT com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, porquanto restabeleceu-se a redação original do art. 39, da Constituição Federal, que estatui o regime jurídico único dos servidores públicos, sendo, conseqüentemente, absolutamente incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas que envolvam discussão acerca dessa relação com o Poder Público. O mesmo entendimento foi manifestado em diversas outras oportunidades, inclusive em Reclamação Constitucional movida contra ato de Juiz do Trabalho que reconheceu a competência trabalhista para apreciação de fraude na intermediação de mão de obra para a Administração Pública (RC 9.410) (TRT/SP - 02086005920095020089 - RO - Ac. 6ªT [20110826960](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 05/07/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

Divergências entre o conteúdo da sentença lançado na "internet" e a intimação da sentença dirigida à parte não autorizam dilação do prazo para a comprovação do recolhimento das custas processuais. (TRT/SP - 00003771920105020202 - AIRO - Ac. 17^ªT [20111167765](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 09/09/2011)

EMENTA - Custas. Guia de recolhimento (DARF) sem identificação do processo no campo 05 (número de referência). Deserção reconhecida, diante da impossibilidade de se verificar a correspondência entre a guia e o presente feito. Aplicação do art. 91 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional. Procuração defeituosa, pois sem identificação detalhada do seu firmatário em nome da empresa. Impossibilidade de correção da imperfeição da representação em sede recursal. Súmula 383 do TST. Recurso patronal não conhecido. (TRT/SP - 02495002520075020002 - RO - Ac. 13^ªT [20110963770](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 10/08/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. VENDA DE BILHETES NA RUA. TRABALHADORA VÍTIMA DE ASSALTOS E AGRESSÕES. DANO MORAL. Desnecessária a demonstração do quão perigoso e estressante é vender bilhetes de ônibus e, por conseqüência, manter numerário de forma ostensiva nas ruas de qualquer cidade grande neste país. A reclamada não provou a adoção de qualquer medida a fim de prevenir incidentes e garantir a segurança, ou ao menos reduzir a insegurança inerente à atividade da reclamante e que custou à trabalhadora seguidos assaltos e agressões físicas, que serviram como fator de agravamento (concausa) do seu processo depressivo. Com efeito, não provou a demandada a alegada vigilância que disse ser efetuada por seguranças, ou qualquer outro meio eficaz apto a garantir a integridade física e psicológica da reclamante. Ao empresário incumbe adotar medidas tendentes à diminuição de perdas, como a venda de passagens em postos fixos, devidamente vigiados e eventualmente até blindados. Não se pode admitir que uma trabalhadora seja entregue à própria sorte, sob o vago argumento de que a segurança pública compete ao Estado. Ainda que esta assertiva seja verdadeira, não é menos certo que ao empregador incumbe preservar o ambiente de trabalho oferecendo a seus empregados um trabalho seguro, e não expondo-os desnecessariamente à violenta ação da criminalidade, com graves conseqüências como as que foram apuradas no presente caso. Devida a indenização por dano moral, que ora se incrementa por razões pedagógicas, suasórias e em face da reconhecida capacidade econômica do ofensor. (TRT/SP - 01077007320095020443 - RO - Ac. 4^ªT [20111133801](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 09/09/2011)

BOCA-DE-CAIXA - EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO - DANO À MORAL CONFIGURADO. A prática comumente executada pelo ramo varejista, conhecida como "boca-de-caixa", constitui dano à moral do empregado, pois obriga o vendedor a embutir produtos na venda até atingir a meta, e quando esta não é atingida, o empregado é obrigado a permanecer afastado de seu ponto habitual de labor e postar-se junto ao caixa, geralmente segurando o produto que deve vender, e oferecê-lo aos clientes até atingir a meta, o que inevitavelmente o

prejudica financeiramente e o expõe ao constrangimento, pois se trata de evidente castigo público em flagrante excesso do poder diretivo. (TRT/SP - 00010326920105020079 - RO - Ac. 5ªT [20110956618](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 10/08/2011)

DANOS MORAIS. INATIVIDADE FORÇADA DO EMPREGADO. Considerando que a prova dos autos não deixa dúvidas de que o autor permaneceu, durante dias, sem exercer, por determinação do réu, qualquer atividade profissional, não há dúvida quanto ao ato ilícito praticado pelo empregador, capaz de gerar, no homem médio, constrangimento, sofrimento e dor. Logo, é de se confirmar o decisório de origem que assim o entendeu. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 01048009020085020043 (01048200804302008) - RO - Ac. 3ªT [20111284060](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 04/10/2011)

DEPÓSITO RECURSAL

Massa falida

EMENTA - Recuperação judicial. Deserção. O juízo de origem, na admissibilidade primária, deferiu o processamento do recurso da reclamada, todavia, é certo que tal análise não impede que o juízo "ad quem" rejeite o recurso admitido. Súmula n.º 86 do TST tem aplicabilidade restrita aos casos de falência e não de recuperação judicial. Não efetuado o recolhimento das custas e nem mesmo o depósito recursal. Recurso patronal não conhecido por deserto. (TRT/SP - 01649002520095020027 - RO - Ac. 13ªT [20110963800](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 10/08/2011)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIROS. EX ESPOSA DO SÓCIO. O bem imóvel penhorado foi adquirido na constância do casamento e quando da homologação da separação judicial, já havia sentença transitada em julgado na ação principal. Por força do disposto no artigo 1.660 do Código Civil, entram na comunhão os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges, eis que as dívidas dos cônjuges se comunicam. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00005040620105020024 - AP - Ac. 3ªT [20111288112](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 04/10/2011)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Responsabilidade solidária. Lei nº 11.101, de 09.02.2005. Se a parte beneficiada por leilão judicial integra o mesmo grupo econômico da empresa leiloadada é inquestionável a sucessão de empresas para fins trabalhistas e a solidariedade. Inteligência do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 141 c/c o artigo 60 e parágrafo único. (TRT/SP - 00904000820075020043 (00904200704302007) - RO - Ac. 15ªT [20111256369](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 04/10/2011)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Titularidade de cartório extrajudicial. Sucessão trabalhista. Impossibilidade. (TRT/SP - 01725003420085020027 - RO - Ac. 6ªT [20110382999](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 28/07/2011)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO. REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Comprovada a celebração do casamento sob o regime de separação total de bens, através de pacto antenupcial e a aquisição do imóvel exclusivamente pela agravante, a qual auferia rendimentos próprios, não há como se entender pela comunicação patrimonial. Portanto, não pertencendo o imóvel penhorado ao sócio-executado, é de se dar provimento ao apelo. (TRT/SP - 01302001120095020031 - AP - Ac. 17ªT [20111167498](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 09/09/2011)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Efeitos

A ausência de homologação da rescisão contratual perante representante sindical ou no órgão local do Ministério do Trabalho, no caso sob exame, não permite concluir pela ineficácia do pedido de demissão elaborado pela autora. De se aplicar o artigo 1º inciso I do Decreto Lei 779/69. (TRT/SP - 01227006120095020331 (01227200933102000) - RO - Ac. 17ªT [20110994897](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 12/08/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. INAPLICABILIDADE. Não resta autorizado deferir-se adicional de insalubridade sem previsão normativa, como estabelecido no art. 190 da CLT, que atribui ao Ministério do Trabalho a competência para aprovar o quadro das atividades e operações insalubres e adotar normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade. O fato de a reclamante utilizar fone de ouvido (head-fone), por si só, não leva à caracterização da insalubridade. Inteligência do OJ nº 4 do TST. (TRT/SP - 02583008520085020041 - RO - Ac. 3ªT [20111284125](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 04/10/2011)

MULTA

Administrativa

MULTA PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL: Não se ignora a possibilidade da Secretaria da Vara proceder a anotação, porém também não se ignora a que o empregado que tem sua CTPS anotada pela Secretaria da Vara sofre preconceito no mercado de trabalho ao procurar nova colocação. A Superior Corte Trabalhista, alterando orientação antes adotada, vem entendendo ser válida a imposição de multa em razão do descumprimento de ordem judicial de anotação e/ou retificação da CTPS do

trabalhador. (TRT/SP - 00199003620095020013 - RO - Ac. 11ªT [20111273760](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 04/10/2011)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Efeitos

A ausência de notificação válida sobre decisão proferida no âmbito administrativo implica em nulidade dos atos administrativos subsequentes, se o interessado se viu impedido de recorrer ou optar por benefício de pagar multa com redução de 50%. (TRT/SP - 01702009820095020501 - AP - Ac. 17ªT [20111167447](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 09/09/2011)

PETROLEIRO

Benefícios previdenciários complementares

Complementação de aposentadoria. Petrobrás. A fixação em Acordo coletivo de reajuste geral e de progressão salarial geral, em cláusula separada, teve por escopo criar diferente base de reajuste para trabalhadores ativos e inativos, o que fere o princípio da isonomia de tratamento e paridade salarial entre eles e o art. 41 do Regimento Interno, que garante aos jubilados a igualdade entre o valor da complementação da aposentadoria e os salários dos empregados em atividade. (TRT/SP - 01467008020095020443 (01467200944302003) - RO - Ac. 15ªT [20111256377](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 04/10/2011)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Após a vigência do Código Civil de 2002 e, em virtude de não ter decorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada (art. 2028 do Código Civil de 2002), deve prevalecer o prazo de três anos previsto no art. 206, parágrafo 3º do inciso V do atual Código Civil. Mencionado prazo começou a fluir, por inteiro, a partir da vigência do Código Civil de 2003 (11 de janeiro de 2003); mantida a prescrição. (TRT/SP - 01765001920095020035 - RO - Ac. 11ªT [20110998442](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 19/08/2011)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

EMENTA - Preclusão temporal. Não configuração. Não reconhecida a validade das anotações de ponto pelo trabalhador, em depoimento pessoal, não há que se falar em preclusão temporal por sua não impugnação específica, mormente considerando que não lhe fora dada oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos antes da instrução processual. Recurso patronal a que se nega provimento para manter a condenação em horas extras e seus reflexos. (TRT/SP - 03370001920095020501 - RO - Ac. 13ªT [20110963789](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 10/08/2011)

PROFESSOR

Remuneração e adicionais

PROFESSOR. REDUÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. ILICITUDE. ARTIGO 468 DA CLT. A

reclamada não provou ter reduzido a carga horária do reclamante, a fim de legitimar a redução salarial. Assim, evidenciado está que a reclamada alterou unilateral e ilicitamente o contrato de trabalho, em prejuízo do reclamante (e demais professores da reclamada), em total afronta ao teor do artigo 468 da CLT, por consequente, o Princípio da Irredutibilidade Salarial. ENTIDADE FILANTRÓPICA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SÚMULA 06 DO E.TRT/02. Na esteira do entendimento da instância monocrática, aplica-se o teor da Súmula 06 do E.TRT da 2ª Região. (TRT/SP - 02382002020095020027 - RO - Ac. 4ªT [20111138307](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 09/09/2011)

PROVA

Abandono de emprego

ABANDONO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL. O emprego é a fonte essencial de subsistência do trabalhador de sorte que a continuidade do contrato de trabalho se presume e milita sempre em favor do empregado. Já o abandono contraria a ordem natural do sistema de relações do trabalho, e assim, deve ser muito bem provado. Com efeito, em condições normais, não é razoável que o empregado, que precisa do trabalho para sobreviver, abandone o emprego, pondo-se em condição de indigência. Por tais razões, qualquer alegação nesse sentido deve ser vista com reserva. In casu, a recorrente enviou os telegramas convocatórios após ser citada quanto à reclamação, cuja propositura ocorreu logo após o desligamento, a denotar a ausência do animus abandonandi e que a tese foi engendrada pela ré com o único escopo de se furtar ao cumprimento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado. Recurso improvido. (TRT/SP - 00010968420105020045 - RO - Ac. 4ªT [20111133798](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 09/09/2011)

RECURSO

Fundamentação

1 - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não atacado o fundamento da decisão recorrida, impõe-se o não conhecimento do recurso, pois ausente pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, inteligência do inciso II do art. 514 do CPC, bem como aplicação analógica do entendimento exposto na súmula 422 do C. TST. 2 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA PREPONDERANTEMENTE NOTURNA - SÚMULA 60 II DO TST - APLICABILIDADE. sendo preponderante o labor durante a noite, aplica-se a súmula 60 II do TST. 3 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAL - RESPONSABILIDADE PELO NÃO DESCONTO NA ÉPOCA PRÓPRIA. A incidência dos recolhimentos não deriva do ato comissivo ou omissivo do empregador, mas de imperativo legal, e por isso, não se deve, neste caso, decidir pela ótica da responsabilidade civil. O fato de os recolhimentos previdenciários e fiscais não terem ocorrido nas respectivas épocas não muda o agente devedor da obrigação tributária. É do empregado o ônus de arcar com sua cota-parte no recolhimento previdenciário e fiscal. Indevida indenização referentes a tais recolhimentos, por se tratar do mesmo fato, só que pela via oblíqua. (TRT/SP - 01185003220085020012 - RO - Ac. 5ªT [20110956545](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 10/08/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A aplicação de tal princípio, no direito do trabalho, é bilateral, pois se trata de aplicação judicial, que, por natureza, é imparcial, embora se apliquem normas materiais, com viés protetor, em face das condições reais do desenrolar do contrato de trabalho. Mas, a proteção é dada pelo Direito Material, já que o Judiciário não tem papel protetor, mas sim de aplicador da norma, ainda que protetora. (TRT/SP - 02749009520095020026 - RO - Ac. 1ªT [20111381880](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 03/11/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Fixação e cálculo

O divisor é utilizado para se calcular o valor hora. Irrelevante discussão a respeito do divisor quando o reclamante recebe por hora. (TRT/SP - 01746008420095020072 (01746200907202000) - RO - Ac. 17ªT [20111166645](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 09/09/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Prescrição

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA 1 - PCS - PEDIDO DE REENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL. Quanto a pedido de reenquadramento baseado em PCS, a prescrição é total, contada da lesão, por atrair a incidência das súmulas 275 II e 294 ambas do TST. 2 - PROGRESSÃO FUNCIONAL - PCS DE 2002 - DIFERENÇAS DEVIDAS. São devidas diferenças salariais e a progressão funcional, ainda que não realizadas as avaliações previstas no PCS de 2002, visto que o empregado não pode ser penalizado com a inércia do empregador. O PCS não se trata de norma programática, pois foi criado e submetido à apreciação do Governador que o aprovou, sendo por isso descabida a alegação de prejuízo às finanças públicas. 3 - FUNCIONÁRIOS EM CONTATO COM INTERNOS PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - INSALUBRIDADE RECONHECIDA. Provado o contato direto com internos portadores de doenças infecto contagiosas, expondo o empregado a agentes biológicos agressivos à saúde, reconhece-se a exposição à insalubridade em analogia qualitativa à NR 15, anexo 14. 4 - QUINQUÊNIOS - BENEFÍCIO QUE ABRANGE TODOS OS SERVIDORES E NÃO APENAS OS ESTATUTÁRIOS. Empregados da Fundação Casa tem direito ao recebimento de quinquênios, posto que são servidores públicos estaduais, não obstante regerem-se pelas normas da CLT, pois onde o legislador estadual não apresentou discriminação, não é lícito ao interprete fazê-lo. (TRT/SP - 01975000420085020070 - RO - Ac. 5ªT [20110956537](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 10/08/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO ASSOCIADOS. CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. A Súmula 666 do STF está em pleno vigor e comporta raciocínio idêntico àquele feito

para as contribuições assistenciais, observando-se que o Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, Par.2º, 611, 612, 617, Par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais mezinhos princípios do Direito. (TRT/SP - 02115009220085020010 (02115200801002000) - RO - Ac. 15ªT [20111255362](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 04/10/2011)

Enquadramento. Em geral

UNICIDADE SINDICAL. CATEGORIA. REPRESENTATIVIDADE. "FAST FOOD". A Representação sindical abrange a categoria fundada no critério legal da atividade econômica preponderante da empresa, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa, ou no modus operandi de preparo ou fornecimento de alimentação se "a la carte" ou "fast food". (Inteligência do arts. 8º, II, CF; 511, parágrafo parágrafo 2º e 3º, CLT e OJ 23 da SDC-TST) O sistema brasileiro adotou a unicidade sindical que traz como consequência para o empregador: a vedação quanto à escolha do sindicato para a qual recolher e destinaras contribuições compulsórias, bem como, quanto à entidade com a qual celebrar acordos e ou convenções coletivas. Portanto, enquanto sobreviver o modelo Unicidade Sindical, a categoria profissional será definida pela similitude de condição de vida oriunda da profissão ou do trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividade econômica similares ou conexas, como se traduz no presente caso. Por conseguinte, o critério da atividade econômica preponderante da empresa é o norte legal para a organização sindical dos trabalhadores e empregadores, exceção feita às categorias profissionais diferenciadas que se organizam por profissões. Logo, a criação de sindicato fundada na bandeira de representatividade dos trabalhadores em restaurantes "fast foods" não encontra eco na legislação nacional, já que constitui um critério subjetivo incompatível com a objetividade comandada no art. 8º, II, da CF e art. 511, parágrafos 2º e 3º da CLT. (TRT/SP - 01910000620095020063 - RO - Ac. 4ªT [20111138358](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 09/09/2011)

TESTEMUNHA

Valor probante

EMENTA: Suposição não é prova. O meio utilizado como prova (documental e/ou oral) tem como objeto o convencimento do Juízo, o que não se coaduna com mera conjectura. Destaque-se que a prova testemunhal consiste na declaração que um indivíduo (que não é parte do processo) faz ao magistrado, sobre fato que tenha conhecimento. (TRT/SP - 00924005520085020007 - RO - Ac. 13ªT [20110964335](#) - Rel. SILVANE APARECIDA BERNARDES - DOE 10/08/2011)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. ART. 273 DO CPC. Preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, já que o reclamante encontra-se em gozo do benefício previdenciário (Aposentadoria Por Invalidez - Por acidente de trabalho), conforme carta de concessão do benefício acostado às fls. 33, e, os documentos de fls.70/83 comprovam que o reclamante e seus dependentes eram beneficiários de plano de saúde e odontológico coletivo empresarial mantido pela reclamada, até que foi procedido o desligamento do aludido plano de saúde, em razão da rescisão contratual procedida indevidamente pela reclamada (fls. 34), embora o contrato de trabalho esteja suspenso, em razão do gozo do benefício de aposentadoria por invalidez desde 30/03/20096, assim, a ausência de auxílio especializado poderá levar a lesão irreparável ao reclamante e seus dependentes. PRESCRIÇÃO BIENAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. ART. 475 DA CLT. Registre-se que a aposentadoria por invalidez é causa de suspensão do contrato de trabalho, e não de rescisão, podendo a aposentadoria ser cancelada e haver o retorno do obreiro quando da recuperação, consoante as possibilidades elencadas no art. 47 da Lei 8.213/91 e inciso I do artigo 475 da CLT. Por conseguinte, com fulcro no parágrafo único do artigo 8º da CLT, aplica-se o inciso I do artigo 199 do Código Civil, que considera que não corre a prescrição quando há pendência de condição suspensiva, inviabilizando a tese defendida pelo MM. Juízo a quo, uma vez que estando suspenso o contrato de trabalho, suspensa está a fluência da prescrição. Prescrição Bial não configurada. (TRT/SP - 00002266920115020444 - RO - Ac. 4ªT [20111138560](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 09/09/2011